**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026**
**LICITAÇÃO – DISPENSA PRESENCIAL Nº 021/2026**

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, neste ato representada pelo Sr. Abimael José do Nascimento Lima, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 3.741.241 SSP-PI e CPF nº 029.022.723-24, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **59.532.11 2 LUCAS CARDOSO DANTAS**, com sede na Rua Monsenhor Hipólito, 1537, Escritório Sala 03, Canto da Várzea, Picos-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 59.532.112/0001 -36, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Lucas Cardoso Dantas, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA I – DO OBJETO

**1.1** "Prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura e apoio técnico em engenharia, compreendendo a realização de levantamentos, vistorias, inspeções, elaboração de plantas, croquis, memoriais descritivos, relatórios e demais documentos técnicos necessários ao planejamento, conservação, manutenção e pequenas intervenções em edificações e bens públicos municipais, em conformidade com a legislação profissional vigente."

## CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**2.1 São direitos da Contratante:**

I – Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada;

II – Receber os serviços objeto da contratação quando executados em conformidade com as especificações técnicas, normas profissionais aplicáveis e demais condições contratuais;

III – Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços, por intermédio de servidor ou comissão formalmente designada, podendo solicitar esclarecimentos, diligências, complementações, correções ou adequações técnicas sempre que necessário;

IV – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas legais, orientações da Administração ou demais condições estabelecidas neste Contrato;

V – Determinar a correção, complementação ou refazimento dos serviços que apresentarem falhas, inconsistências ou inadequações técnicas, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

VI – Solicitar a realização de vistorias, levantamentos, inspeções, elaboração de plantas, croquis, memoriais descritivos, relatórios técnicos e demais documentos relacionados ao objeto contratado, conforme a necessidade da Administração;

VII – Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato, nos casos de inexecução total ou parcial, atraso, descumprimento contratual ou demais infrações imputáveis à Contratada;

VIII – Promover alterações quantitativas ou qualitativas do objeto contratado, nas hipóteses e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

IX – Rescindir o contrato nas hipóteses previstas na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

X – Exercer todos os demais direitos assegurados pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela legislação aplicável, visando à adequada execução do objeto e à preservação do interesse público.

**2.2 São responsabilidades da Contratante:**

I – Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – Fornecer à Contratada todas as informações, documentos, projetos, plantas, acessos e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços, sempre que disponíveis;

III – Assegurar à Contratada o acesso às edificações, instalações e demais bens públicos objeto das atividades contratadas, observadas as normas internas de segurança e funcionamento;

IV – Emitir as Ordens de Serviço ou demais solicitações formais necessárias à execução das atividades, especificando o objeto, as prioridades e os prazos quando aplicáveis;

V – Atestar a execução dos serviços quando realizados em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da Contratada;

VI – Efetuar o pagamento devido à Contratada nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, após a regular liquidação da despesa;

VII – Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, concedendo prazo para saneamento, quando cabível;

VIII – Exigir a correção ou complementação dos serviços que apresentarem falhas, inconsistências ou desconformidade com as especificações técnicas e normas profissionais aplicáveis;

IX – Disponibilizar, quando necessário, apoio administrativo para viabilizar o acesso da Contratada às unidades municipais e aos documentos indispensáveis à execução dos serviços;

X – Efetuar o pagamento das taxas referentes à emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), sempre que sua emissão for necessária para a execução do objeto contratual, sem prejuízo da responsabilidade técnica da Contratada pela elaboração, assinatura e regularidade dos respectivos documentos;

XI – Cumprir as demais obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável, adotando todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratado.

**2.3 São direitos da Contratada:**

I – Receber da Contratante todas as informações, documentos, esclarecimentos e condições necessárias à adequada execução dos serviços contratados;

II – Ter acesso às edificações, instalações e demais bens públicos objeto dos serviços, sempre que necessário ao cumprimento do objeto contratual, observadas as normas internas da Administração;

III – Receber a remuneração pactuada na forma, condições e prazos estabelecidos neste Contrato, desde que cumpridas as obrigações assumidas e regularmente atestada a execução dos serviços;

IV – Solicitar esclarecimentos, informações complementares e documentos técnicos indispensáveis à execução dos serviços, sempre que verificar sua necessidade;

V – Propor soluções técnicas, recomendações e alternativas que contribuam para o aprimoramento do planejamento, da conservação, da manutenção e da gestão das edificações e bens públicos, cabendo à Administração deliberar sobre sua adoção;

VI – Recusar a execução de atividades que contrariem a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis, os princípios éticos da profissão ou que extrapolem o objeto contratado, mediante justificativa técnica formal;

VII – Solicitar a prorrogação de prazos para execução de demandas específicas quando comprovadamente necessária em razão da complexidade dos serviços ou de fatos supervenientes que impeçam sua execução no prazo inicialmente estabelecido;

VIII – Exercer todos os demais direitos assegurados pela Lei Federal nº 14.133/2021, por este Contrato e pela legislação aplicável.

**2.4 São responsabilidades da Contratada:**

I – Executar os serviços objeto deste Contrato com observância das disposições legais, normas técnicas, regulamentações profissionais e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada;

II – Disponibilizar profissional(is) legalmente habilitado(s) e regularmente registrado(s) no respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados;

III – Realizar levantamentos, vistorias, inspeções, visitas técnicas, elaboração de plantas, croquis, memoriais descritivos, relatórios técnicos e demais documentos necessários ao atendimento das demandas da Administração Municipal, observando as boas práticas de engenharia e arquitetura;

IV – Comparecer às unidades e edificações indicadas pela Contratante sempre que necessário à execução dos serviços, realizando as diligências técnicas indispensáveis ao cumprimento do objeto contratado;

V – Elaborar e assinar os documentos técnicos de sua responsabilidade, providenciando os procedimentos necessários à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando exigidos pela legislação profissional vigente, cabendo à Contratante o pagamento das respectivas taxas;

VI – Corrigir, refazer ou complementar, sem ônus para a Contratante, os serviços, documentos técnicos ou relatórios que apresentarem falhas, inconsistências ou desconformidades constatadas durante a fiscalização contratual;

VII – Manter sigilo sobre todas as informações, documentos, projetos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto deste Contrato;

VIII – Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, comunicando imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer sua capacidade de execução;

IX – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do Contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e a Administração Municipal;

X – Atender às solicitações da Contratante dentro dos prazos estabelecidos, prestando esclarecimentos e fornecendo as informações técnicas que forem requisitadas durante a execução contratual;

XI – Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação vigente;

XII – Cumprir integralmente as disposições deste Contrato, do Termo de Referência, da proposta apresentada e da Lei Federal nº 14.133/2021, executando os serviços com zelo, eficiência, qualidade, responsabilidade técnica e observância ao interesse público.

## CLÁUSULA III – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1** A Contratada prestará os serviços técnicos especializados de arquitetura e apoio técnico em engenharia de forma contínua, durante toda a vigência contratual, mediante demandas da Contratante, observadas as disposições deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta apresentada.

**3.2.** Os serviços compreenderão, dentre outras atividades correlatas ao objeto contratado:

I – realização de levantamentos arquitetônicos e cadastrais;

II – execução de vistorias, inspeções e visitas técnicas em edificações e bens públicos municipais;

III – elaboração de plantas, croquis, desenhos técnicos, memoriais descritivos, relatórios técnicos, levantamentos fotográficos, especificações e demais documentos necessários ao planejamento, conservação, manutenção e pequenas intervenções em edificações públicas;

IV – apoio técnico na instrução de processos administrativos, inclusive na elaboração de documentos técnicos destinados às contratações públicas, quando solicitado pela Administração;

V – assessoramento técnico às Secretarias Municipais quanto ao planejamento de manutenções, reformas, adequações e conservação do patrimônio público;

VI – demais serviços compatíveis com o objeto contratado e necessários ao atendimento das demandas da Administração Municipal.

**3.3.** A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço ou solicitação formal da Contratante, observadas as prioridades e necessidades da Administração.

**3.4.** A Contratada deverá iniciar o atendimento das demandas no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, ressalvadas as hipóteses em que a complexidade dos serviços justificar prazo diverso, previamente acordado entre as partes.

**3.5.** Os serviços poderão ser executados de forma presencial e/ou remota, conforme a natureza da demanda, sendo obrigatória a realização de visitas técnicas sempre que necessárias ao adequado desenvolvimento das atividades.

**3.6.** Sempre que a legislação profissional exigir, os serviços serão executados sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), cabendo à Contratada a elaboração e assinatura dos documentos técnicos e à Contratante o pagamento das respectivas taxas.

**3.7.** Todos os documentos técnicos produzidos em decorrência deste Contrato passarão a integrar o acervo documental da Contratante, que poderá utilizá-los para fins administrativos, técnicos e institucionais, observados os direitos e responsabilidades previstos na legislação profissional.

**3.8.** A fiscalização da execução contratual poderá determinar a correção, complementação ou refazimento de quaisquer serviços ou documentos técnicos que apresentem inconsistências ou desconformidade com as normas técnicas, sem que isso gere qualquer ônus adicional para a Contratante.

**3.9.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Contratante, cabendo à Contratada a exclusiva responsabilidade pela direção técnica, organização e

execução dos serviços, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da contratação.

## CLÁUSULA IV – DO PREÇO

**4.1.** Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo o valor global de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), correspondente ao período de 12 (doze) meses, conforme proposta vencedora da Dispensa Presencial nº 021/2026.

**4.2.** No valor contratado estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo remuneração profissional, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, deslocamentos, alimentação, hospedagem, equipamentos, materiais de expediente, softwares, seguros, despesas administrativas e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas, não cabendo à Contratada pleitear qualquer acréscimo de valor, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

**4.3.** As despesas relativas às taxas de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando exigidas para a execução dos serviços, serão de responsabilidade da Contratante, permanecendo sob responsabilidade da Contratada a elaboração, assinatura e adoção das providências técnicas necessárias à sua emissão.

**4.4.** O preço contratado é fixo, certo e irreajustável durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro e de reajuste anual previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais disposições deste Contrato.

**4.5.** O valor contratado será pago exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados durante a vigência contratual, observadas as condições de pagamento estabelecidas neste instrumento e o devido atesto do fiscal do contrato.

**4.6.** A Contratada declara que o valor apresentado em sua proposta é suficiente para cobrir todos os custos necessários à execução do objeto, renunciando à apresentação de pleitos de acréscimos decorrentes de custos previsíveis à época da contratação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

**5.2.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente acompanhada da comprovação da regular execução dos serviços.

**5.3.** Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura:

a) relatório dos serviços executados no período;

b) atesto do fiscal do contrato quanto à conformidade dos serviços prestados;

c) certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas, conforme legislação vigente.

**5.4.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em favor da Contratada, na conta por ela indicada.

**5.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.6.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou atualização monetária.

**5.7.** Os pagamentos realizados pela Administração não implicam reconhecimento definitivo da execução dos serviços, permanecendo a Contratada responsável por eventuais irregularidades constatadas posteriormente.

## CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

**6.1.** Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.2.** Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação de índice oficial de correção monetária, adotando-se, preferencialmente, o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), ou outro que venha a substituí-lo, desde que previamente pactuado entre as partes.

**6.3.** O reajuste deverá ser solicitado pela Contratada, mediante requerimento formal, acompanhado da memória de cálculo e indicação do índice aplicado, sendo condicionado à análise e aprovação pela Administração.

**6.4.** Independentemente do reajuste previsto nesta cláusula, poderá ser concedida a revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses previstas nos arts. 124, inciso II, alínea “d”, e 134 da Lei nº 14.133/2021.

**6.5.** O reajuste ou a revisão de preços somente produzirão efeitos após formalização por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, vedada sua aplicação retroativa sem a devida previsão legal.

## CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1** As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

| |
|---|
| **FONTE DE RECURSOS:**<br>500 - Recursos não Vinculados de Impostos / 700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União / 706 - Transferências Especiais / 710 - Transferência Especial dos Estados |
| **ELEMENTO DE DESPESA:**<br>33.90.39 - SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA |
| **PROGRAMA DE TRABALHO:**<br>MANUT. DA SECRET. DE DESENV. OBRAS E SERV. PÚBLICOS 15.452.0001.2901.0000 / MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0004.2400.0000 |

## CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**8.1.** A execução do presente contrato será acompanhada, controlada e fiscalizada por agente público formalmente designado pela Contratante, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.2.** Compete ao fiscal do contrato:

a) acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições contratuais;

b) atestar as notas fiscais/faturas, após a verificação da regular execução dos serviços;
c) registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
d) comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas, sugerindo as medidas cabíveis;
e) solicitar à Contratada a correção de falhas, defeitos ou inconformidades verificadas na execução;
f) emitir relatórios periódicos de acompanhamento da execução contratual.

**8.3.** A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de sua atuação.

**8.4.** A Contratada deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, bem como facilitar o acesso aos locais de execução dos serviços, sempre que necessário.

**8.5.** A Contratada ficará sujeita às determinações do fiscal do contrato quanto à adequada execução dos serviços, devendo atender prontamente às orientações e recomendações expedidas.

**8.6.** O recebimento dos serviços será realizado mediante atesto do fiscal do contrato, após verificação da conformidade com as especificações estabelecidas, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, aqueles executados em desacordo com o contratado.

## CLÁUSULA XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitará à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**19.2.** Poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.

**19.3.** A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
a) por atraso injustificado na execução dos serviços;
b) por inexecução parcial do contrato;
c) por inexecução total do contrato;
d) por descumprimento de quaisquer obrigações contratuais.

**19.4.** O valor da multa será fixado pela Administração, observando-se a gravidade da infração, podendo ser:
a) multa de mora, calculada por dia de atraso;
b) multa compensatória, em caso de inexecução total ou parcial do contrato.

**19.5.** As sanções previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza e gravidade da infração.

**19.6.** A aplicação de sanções não exime a Contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

**19.7.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**19.8.** As sanções aplicadas deverão ser registradas nos sistemas de controle da Administração Pública, na forma da legislação vigente.

## CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

**10.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**10.2** constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

10.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

10.2.3 A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

10.2.4 O atraso injustificado no início da prestação do serviço licitado;

10.2.5 A paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.2.6 A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

10.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

10.2.8 O cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

10.2.9 A decretação de falência;

10.2.10 A dissolução da firma contratada;

10.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

10.2.12 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

10.2.13 A supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.2.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.2.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**Parágrafo único.** A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "10.2.1" a "10.2.12" e "10.2.16" desta cláusula.

## CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

**11.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de até 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**11.2.** A vigência contratual poderá ser prorrogada, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação.

**11.3.** A vigência do contrato não implica, necessariamente, na execução contínua dos serviços durante todo o período, considerando que a prestação ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Contratante, mediante emissão de Ordem de Serviço.

## CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

**12.1.** O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo ou apostilamento, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 127 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado, autorizado pela autoridade competente e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

**12.2.** As alterações contratuais poderão ocorrer:

**I – por acordo entre as partes, para:**

a) promover acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, observando-se o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

b) alterar o regime de execução, a forma de pagamento ou o prazo de execução, quando necessária a adequação às condições de execução do objeto, devidamente justificada;

c) restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses previstas na legislação vigente;

d) prorrogar os prazos de vigência ou de execução, quando admitido pela legislação e demonstrada a manutenção da vantajosidade para a Administração.

**II – unilateralmente pela Administração, para:**

a) promover a adequação técnica do objeto às finalidades de interesse público, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

b) realizar acréscimos ou supressões quantitativas, nos limites legais, independentemente da concordância da contratada.

**12.3.** As alterações deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, quando implicarem modificação das cláusulas contratuais, ou por apostilamento, nas hipóteses admitidas em lei, sempre acompanhadas de justificativa técnica e administrativa.

**12.4.** É vedada a realização de alterações que impliquem modificação do objeto contratado, descaracterização da proposta vencedora ou afronta aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

## CLÁUSULA XIII – DO FORO

**13.1** O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Dom Expedito Lopes-PI, 14 de julho de 2026.

ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA: 02902272324

Digitally signed by ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
DN: C=BR, S=PI, L=Picos, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=27134040000182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
Reason: I am the author of this document
Location:

**Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI**
Abimael José do Nascimento Lima
CONTRATANTE

Lucas Cardoso Dantas

Assinado digitalmente por LUCAS CARDOSO DANTAS:05078663398
Localização:
Data: 2026.07.14 10:47:49-03'00'

**59.532.11 2 LUCAS CARDOSO DANTAS**
CNPJ: 59.532.112/0001-36
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| RG: | RG: |
| CPF: | CPF: |